



CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Preâmbulo

A Universidade Católica Portuguesa, enquanto Universidade, constitui uma comunidade académica que, de modo rigoroso, construtivo e crítico, contribui para a afirmação e o desenvolvimento da pessoa humana, bem como do seu património cultural. Essa afirmação vem na linha da grande tradição educativa católica e concretiza-se através da investigação científica, ensino e serviços prestados à comunidade, quer local, quer nacional ou internacional, norteando-se pelo princípio da procura da verdade. A Universidade Católica Portuguesa, que se carateriza por uma visão cristã do ser humano, amplamente colhida na ética do Evangelho, rege-se pelos princípios enformadores que decorrem dos documentos do Magistério da Igreja Católica, como descrito no nº 3 do Artigo 4º dos seus Estatutos.

O Código de Ética e de Conduta da Universidade Católica Portuguesa, doravante designada por UCP, estabelece um conjunto de valores e de normas que inspiram a prática da Universidade nas suas atividades de investigação científica, de ensino e de serviços em interação com a sociedade, alicerçando-se nos princípios éticos da salvaguarda da dignidade da pessoa humana, do respeito pela justiça e equidade, honestidade e integridade, em obediência à lei geral, aos estatutos da UCP e demais regulamentos emanados pelos órgãos competentes.

Sob proposta da Reitora, e após a audição dos Presidentes dos Centros Regionais, dos Diretores de Unidade, dos Diretores de Serviço e dos Conselhos Académicos, o Conselho Superior aprova em 30 Outubro de 2015 o presente Código de Ética e de Conduta.

Artigo 1º (Objeto)

O presente Código constitui um referencial de conduta para todos os dirigentes, docentes, alunos e colaboradores administrativos da UCP, que permita manter um ambiente de trabalho, de ensino e de investigação científica que reflita a sua matriz cristã, personalista e humanista.

Artigo 2º (Âmbito de aplicação)

- O Código aplica-se a todas as atividades desenvolvidas diretamente pela UCP, suas unidades e subunidades, bem como a outras atividades desenvolvidas pelos destinatários elencados no número seguinte e que possam de alguma forma envolver institucionalmente a UCP.
- 2. O Código tem como destinatários:
 - a) Os titulares dos órgãos de administração:
 - b) Os docentes, incluindo os docentes convidados;
 - c) Os alunos de todos os níveis de ensino (licenciatura, mestrado, doutoramento e pós-doutoramento), incluindo os estudantes em cursos de formação e especialização, bem como os envolvidos em programas internacionais;
 - d) Os colaboradores administrativos.





Artigo 3° (Princípios fundamentais)

Os destinatários do presente Código comprometem-se na defesa e promoção dos princípios fundamentais da DIGNIDADE da pessoa, da JUSTIÇA, da HONESTIDADE e da INTEGRIDADE, que enquadram a matriz cristã, personalista e humanista da UCP.

Artigo 4º (Salvaguarda dos princípios gerais da UCP)

- Além dos princípios consagrados no artigo anterior, os membros da reitoria, os
 presidentes dos centros regionais, os diretores das unidades académicas, dos centros
 de investigação e dos demais departamentos da UCP têm ainda a especial obrigação,
 no exercício das funções institucionais em que estão investidos, de cumprir e fazer
 cumprir os seguintes princípios:
 - a) NÃO DISCRIMINAÇÃO; a UCP recusa e condena qualquer forma de discriminação injustificada dentro dos seus campus ou fora deles, nomeadamente por razões culturais, de género, de etnia, de nacionalidade, de orientações políticas e ideológicas ou de deficiência física e motora;
 - b) INTEGRIDADE PESSOAL; a UCP reprova e condena todas as condutas de ofensa física, verbal, moral ou psicológica, bem como de coação, intimidação, humilhação ou assédio, nomeadamente no âmbito das praxes, colaborando com as autoridades para o apuramento da verdade;
 - c) CONFIDENCIALIDADE; a UCP deve garantir a privacidade e a reserva dos dados pessoais constantes dos seus arquivos e bases de dados;
 - d) DIREITO À INFORMAÇÃO; a UCP deve garantir a publicidade dos seus regulamentos institucionais, bem como o acesso dos interessados às decisões que lhes dizem respeito e a toda a informação relevante relativa à sua situação no seio da instituição;
 - e) PROTEÇÃO DO AMBIENTE; a UCP deve empenhar-se na proteção ativa dos bens e valores ambientais que integram a "casa comum" da humanidade, bem como numa política de utilização sustentável dos recursos ao seu dispor, adotando uma cultura com sentido ecológico;
 - f) CELERIDADE; a UCP deve garantir que todas as decisões são tomadas em tempo útil e no mais curto prazo temporal, considerando as possibilidades dos serviços.
- Os princípios consagrados neste Código devem também ser respeitados, com as necessárias adaptações, nas relações com os fornecedores da UCP, órgãos de informação, autoridades públicas ou instituições privadas em geral.

Artigo 5° (O docente no projeto universitário)

- 1. A UCP reconhece a relevância decisiva do corpo docente no seu projeto universitário.
- 2. Dos princípios consignados nos artigos anteriores resulta um conjunto de deveres que cumpre à UCP respeitar e que, no seu todo, são o garante do respeito pela dignidade de cada docente:





 a) JUSTIÇA E EQUIDADE; a UCP deve garantir formas de avaliação que permitam que o reconhecimento do mérito seja justo e transparente para todos os membros do corpo docente, assegurando o tratamento equitativo dos mesmos;

b) LIBERDADE E RESPONSABILIDADE; a UCP deve garantir, em conformidade com o seu quadro normativo e valores matriciais, o respeito pelo princípio da liberdade académica nas atividades de ensino, aprendizagem e investigação científica, em clima construtivo e de livre crítica, favorecendo dinâmicas colaborativas de trabalho em equipa, na procura honesta e responsável da produção e difusão do conhecimento.

Artigo 6° (Deveres gerais dos docentes)

- No exercício das funções institucionais e posições académicas em que é investido, o docente deve respeitar a lei geral, os estatutos da UCP e demais regulamentos emanados pelos órgãos competentes.
- O respeito pela pessoa aluno, colega, colaborador administrativo ou terceiro e
 pela instituição unidade académica, centro regional ou serviços administrativos é
 o valor central a preservar e a promover, do qual emana um conjunto de deveres.

3. O docente deve pautar a sua atuação pelos seguintes valores:

- a) EXCELÊNCIA; o docente deve garantir que todas as atividades de investigação e docência são pautadas por elevados padrões de qualidade e exigência;
- b) LEALDADE INSTITUCIONAL; o docente não pode tomar posições, mormente no seu ensino, que conflituem com os valores fundantes inscritos na mundividência cristã, personalista e humanista que norteiam a UCP;
- c) DISPONIBILIDADE; o docente deve estar disponível para actividades de atendimento e apoio aos alunos, bem como para o desempenho de cargos de gestão académica;
- d) IMPARCIALIDADE; o docente deve agir perante todos os membros da comunidade académica e perante terceiros com isenção e objectividade, evitando comprometer a sua independência e a da UCP;
- e) ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE; o docente deve ser assíduo e pontual no exercício das suas funções;
- f) COMPROMETIMENTO; o docente está obrigado a assegurar a participação empenhada e construtiva nas atividades da unidade académica a que pertence, com espírito de serviço à UCP;
- g) REPUTAÇÃO; o docente tem a obrigação de respeitar o nome, tutela e símbolos da UCP, usando-os em conformidade com as regras aplicáveis e de modo a não prejudicar a sua imagem e reputação;
- h) PROBIDADE; o docente não deve aceitar ou fazer promessas de beneficios indevidos, direta ou indiretamente, nem receber ou oferecer presentes ou atos de cortesia e hospitalidade inadequados;
- RESPONSABILIDADE; o docente deve utilizar os recursos, serviços e espaços da UCP de forma responsável, parcimoniosa e diligente, em conformidade com os regulamentos internos;
- j) CONFIDENCIALIDADE; o docente deve guardar reserva sobre todos os factos e informações a que tenha acesso em razão do exercício das suas funções.
- Em caso de conflito de interesses académico, financeiro ou pessoal o docente deve apresentar superiormente a situação e aguardar decisão.





Artigo 7º (A comunidade discente no projeto universitário)

- 1. A UCP reconhece a relevância fundamental da comunidade discente no projeto universitário.
- 2. Dos princípios elencados nos artigos 3º e 4º resulta um conjunto de deveres da UCP que, no seu todo, são o garante do respeito pela dignidade de cada aluno:
 - a) EXCELÊNCIA; a UCP deve garantir um ensino exigente e de qualidade, assegurando o desenvolvimento de competências técnicas e profissionais e promovendo as condições apropriadas para o desenvolvimento da consciência moral, cívica e espiritual dos seus alunos, de acordo com a sua matriz cristã, personalista e humanista;
 - b) JUSTIÇA E EQUIDADE; a UCP deve garantir formas de avaliação que permitam que o reconhecimento do mérito seja justo e transparente para todos os alunos, assegurando o tratamento equitativo dos mesmos;
 - c) LIBERDADE E RESPONSABILIDADE; a UCP deve garantir o respeito pelo princípio da liberdade académica nas atividades de ensino e aprendizagem, em clima construtivo e de livre crítica, na procura honesta e responsável do conhecimento;
 - d) SOLIDARIEDADE; a UCP deve promover, no quadro das suas possibilidades materiais, apoios financeiros para os alunos com recursos económicos insuficientes, de modo a permitir que essa insuficiência não seja um impedimento à frequência dos seus cursos e programas de formação;
 - e) CELERIDADE; a UCP deve garantir que as decisões respeitantes à avaliação, bem como as decisões da responsabilidade dos serviços académicos e de ação social são tomadas e transmitidas de forma célere;
 - f) LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO; a UCP deve reconhecer a relevância das Associações Estudantis e garantir o direito destas a desenvolver a sua actividade e a fazer-se representar e participar na vida universitária e nos órgãos académicos próprios;
 - g) DISPONIBILIDADE; a UCP deve garantir a disponibilidade de um programa de tutoria ou de orientação por parte dos docentes, que assegure aos alunos o apoio necessário durante o seu percurso académico;
 - h) CONFIDENCIALIDADE; a UCP deve assegurar especial proteção à privacidade dos dados pessoais de cada um dos seus alunos, incluindo a informação relativa à sua avaliação e percurso académico.
 - i) ADEQUAÇÃO DAS INFRASTRUTURAS; a UCP deve disponibilizar espaços, equipamentos, ferramentas e meios técnicos idóneos e suficientes – bibliográficos, informáticos, laboratoriais ou outros – de forma a permitir ao aluno completar com sucesso o seu projeto de ensino.

Artigo 8º (Deveres gerais dos alunos)

- O aluno, na sua relação com a UCP, com a unidade académica a que pertence e com a comunidade académica onde está inserido, deve obediência à lei geral, aos estatutos da UCP e demais regulamentos emanados pelos órgãos competentes.
- 2. O respeito pela pessoa colega, professor, colaborador administrativo ou terceiro e pela instituição unidade académica, centro regional ou serviços administrativos é o valor central a preservar e a promover, do qual emana um conjunto de deveres.





- 3. O aluno deve pautar a sua atuação pelos seguintes valores:
 - a) COLEGIALIDADE;
 - i. o aluno deve respeitar os docentes, os colaboradores administrativos e os colegas;
 - ii. o aluno deve promover a harmonia e a plena integração de todos os colegas na comunidade académica, em clima de liberdade e respeito, com renúncia a práticas de discriminação, intimidação, humilhação ou assédio nomeadamente nas praxes;
 - iii. o aluno deve conhecer os regulamentos gerais da Universidade e da unidade académica a que pertence;
 - iv. o aluno deve respeitar as normas disciplinares, de funcionamento dos serviços e de utilização e segurança dos espaços;
 - v. o aluno deve contribuir para a preservação das instalações de ensino, investigação e lazer da UCP;
 - vi. o aluno deve respeitar o bom nome e reputação da UCP, não fazendo uso abusivo dos respectivos símbolos;

b) RESPONSABILIDADE;

- i. o aluno deve respeitar a marca de excelência da UCP e empenhar-se na sua defesa e promoção;
- ii. o aluno deve empenhar-se genuinamente na sua formação e submeter-se com honestidade à avaliação, abstendo-se de qualquer prática fraudulenta, nomeadamente de cópia ou de plágio;
- iii. o aluno deve cooperar com a UCP na aplicação dos sistemas internos de aferição e melhoria da qualidade do ensino;
- iv. o aluno deve cumprir de forma responsável as funções inerentes aos órgãos académicos ou associativos para os quais foi eleito ou nomeado;
- c) ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE; o aluno deve ser assíduo e pontual;
- d) VERACIDADE DA INFORMAÇÃO; o aluno deve prestar sempre informação verdadeira aos serviços da UCP, mormente quando solicitar algum tipo de isenção, bolsa ou benefício económico equivalente;
- e) PAGAMENTO DE PROPINAS; o aluno deve contribuir para a sustentabilidade financeira do projeto da UCP através do pagamento das propinas e taxas previamente estabelecidas, nos termos regulamentares.

Artigo 9° (O colaborador administrativo no projeto universitário)

- 1. A UCP reconhece a relevância determinante do corpo administrativo no projeto universitário.
- 2. Dos princípios elencados nos artigos 3º e 4º resulta um conjunto de deveres da UCP e que, no seu todo, são o garante da dignidade de cada colaborador:
 - a) EXCELÊNCIA; a UCP deve promover a qualidade do desempenho do corpo administrativo através do desenvolvimento das suas competências técnicas e profissionais, criando condições apropriadas para o aprofundamento da consciência moral e cívica dos seus membros, em conformidade com a sua matriz cristã, personalista e humanista;
 - b) JUSTIÇA E EQUIDADE; a UCP deve garantir formas de avaliação que permitam que o reconhecimento do mérito seja justo e transparente para todos os colaboradores, assegurando o seu tratamento equitativo;





- c) LIBERDADE E RESPONSABILIDADE; a UCP deve garantir o respeito pela liberdade e autonomia dos seus colaboradores, favorecendo, num clima construtivo, a sua corresponsabilização pelo sucesso do projeto universitário em que se inserem;
- d) CELERIDADE; a UCP deve garantir que as decisões respeitantes à situação profissional dos seus colaboradores são tomadas e transmitidas de forma célere;
- e) CONFIDENCIALIDADE; a UCP deve garantir a privacidade dos dados pessoais e profissionais de cada um dos seus colaboradores.

Artigo 10° (Deveres do colaborador administrativo)

- 1. No exercício das funções, o colaborador deve cumprir a lei geral, os estatutos da UCP e demais regulamentos emanados pelos órgãos competentes.
- 2. O respeito pela pessoa colega, docente, aluno ou terceiro e pela instituição unidade académica, centro regional ou serviços administrativos é o valor central a preservar e a promover, do qual emana um conjunto de deveres.
- 3. O colaborador deve pautar a sua atuação pelos seguintes valores:
 - a) COMPETÊNCIA;
 - i. o colaborador deve garantir que todas as suas atividades e tarefas são exercidas segundo elevados padrões de qualidade e profissionalismo;
 - ii. o colaborador deve orientar a sua atuação pelos objetivos fundamentais da UCP e dos serviços em que se integra.
 - b) DISPONIBILIDADE; o colaborador deve estar disponível para o exercício criterioso e diligente das funções que lhe estão confiadas;
 - c) IMPARCIALIDADE; o colaborador deve agir perante todos os membros da comunidade académica com objectividade, rigor e isenção;
 - d) ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE; o colaborador deve ser assíduo e pontual no exercício das suas funções;
 - e) COMPROMETIMENTO;
 - i. o colaborador está obrigado a participar de forma empenhada e construtiva nos projectos em que está envolvido, com espírito de serviço e lealdade à UCP;
 - ii. o colaborador tem a obrigação de respeitar o nome, tutela e símbolos da UCP, usando-os em conformidade com as regras aplicáveis e de modo a não prejudicar a sua imagem e reputação;
 - iii. o colaborador deve utilizar os recursos, serviços e espaços da UCP de forma responsável, parcimoniosa e diligente, em conformidade com os regulamentos internos;
 - f) HONESTIDADE E INTEGRIDADE;
 - i. o colaborador deve agir perante todos os membros da comunidade académica com boa-fé e transparência;
 - ii. o colaborador não deve aceitar ou fazer promessas de benefícios indevidos, direta ou indiretamente, nem receber ou oferecer presentes ou atos de cortesia e hospitalidade inadequados;
 - iii. o colaborador deve evitar qualquer conduta que comprometa a sua independência, bem como a da UCP.
 - g) CONFIDENCIALIDADE; o colaborador deve guardar reserva sobre todos os factos e informações a que tenha acesso em razão do exercício das suas funções.





4. Em caso de conflito de interesses – académico, financeiro ou pessoal – o colaborador administrativo deve apresentar superiormente a situação e aguardar decisão.

Artigo 11º (Investigação científica)

- 1. O investigador deve assumir uma conduta responsável, de forma a garantir a produção da ciência como um empreendimento de alto prestígio social.
- 2. A INTEGRIDADE CIENTÍFICA compreende o uso de métodos honestos e verificáveis para propor, realizar e avaliar a investigação e apresentar os seus resultados, com especial atenção ao cumprimento de regulamentos, códigos de conduta ou normas profissionais.
- 3. O investigador da UCP deve respeitar integralmente os três pilares da integridade científica a seguir enunciados:
 - a) VERDADE; o investigador deve garantir que em nenhuma fase da sua investigação existe fabricação, falsificação ou plágio; inventar dados ou resultados (fabricação), mudar ou compor dados ou resultados (falsificação), e usar ideias ou palavras de outra pessoa sem lhe dar o crédito apropriado (plágio) são fatores destruidores dos valores nucleares e estruturantes da ciência e dos cientistas;
 - b) ÉTICA; o investigador deve assumir uma conduta ética na sua relação com a comunidade científica, com a instituição de acolhimento, com a instituição de financiamento e com todos os sujeitos que participam no processo de investigação;
 - i. HONESTIDADE;
 - 1. O investigador só deve assumir créditos de autoria quando cumprir todas as seguintes condições: (a) conceção, planeamento, análise ou interpretação dos dados, (b) redação do artigo ou sua revisão crítica, (c) responsabilidade pela aprovação final para publicação. Todas as condições têm que ser cumpridas e as contribuições das pessoas que não correspondam aos critérios acima elencados devem ser listadas, com permissão das próprias, nos agradecimentos.
 - O investigador deve respeitar as melhores práticas na publicação dos resultados;
 - ii. CONFLITO DE INTERESSES;
 - O investigador deve evitar qualquer forma de conflito de interesses no âmbito da sua investigação;
 - iii. INVESTIGAÇÃO COM SERES VIVOS:
 - O investigador com seres humanos e com animais deve cumprir os requisitos legais aplicáveis e os procedimentos éticos usados pela Fundação para a Ciência e Tecnologia e pela Comissão Europeia;
 - c) RESPONSABILIDADE SOCIAL;
 - O investigador deve, sempre que possível, maximizar o impacto social positivo da sua investigação e prestar contas à comunidade de uma forma clara e objetiva.

Artigo 12º (Aplicação do Código de Ética e de Conduta)

1. As condutas alegadamente violadoras das normas do presente Código devem ser comunicadas ao Provedor de Ética competente, para efeito de apreciação.





- 2. O Código não substitui os deveres de conduta resultantes da lei geral, dos estatutos da UCP e dos demais regulamentos emanados pelos órgãos competentes, mas complementa o estatuto dos seus destinatários, quer em obrigações, quer em direitos.
- 3. A censura inerente à violação de normas deste Código não prejudica o apuramento da eventual responsabilidade disciplinar, em procedimento instaurado para o efeito.

Artigo 13º (Provedor de Ética)

- 1. Na Sede e em cada Centro Regional é nomeado um Provedor de Ética, por um período de três anos.
- 2. O Provedor tem o poder de apreciar, sem poder decisório, as queixas que lhe são dirigidas, apresentando aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar as condutas contrárias ao presente Código.
- 3. O Provedor pode proceder a averiguações e solicitar os dados e informações indispensáveis para o desempenho da sua função.
- 4. Todos os destinatários do presente Código têm o dever de cooperar com o Provedor no exercício das suas competências.
- 5. Os provedores reúnem regularmente com a finalidade de uniformizar procedimentos e garantir o tratamento equitativo dos destinatários do presente Código.
- 4. Os provedores elaboram e apresentam superiormente um relatório anual da sua atividade.

Artigo 14° (Entrada em vigor)

O presente Código de Ética entra em vigor 30 dias após a sua publicação na página oficial da UCP.